

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000137

LEI N. 3.668 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003  
**Desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana  
que menciona, autoriza doação ao Lar de Amparo e Promoção  
Humana e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público a Praça Adelino Fernandes de Souza, criada pela Lei nº 2.304, de 14 de outubro de 1985, com as seguintes identificações: "área de forma retangular, cadastrada sob nº SE-21-04-06-01, do Bairro Brasil, com 7.960,00m<sup>2</sup>, medindo 80,00 metros de frente para a Rua Floriano Peixoto, 80,00 metros aos fundos confrontando com os lotes cadastrados sob nºs SE-21-04-06-1A e SE-21-04-06-1D, 99,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Suíça, e finalmente, 99,50 metros do lado direito, confrontando com a Rua Uruguai, onde fechou-se este perímetro com 359,00 metros", destinando-a ao **Lar de Amparo e Promoção Humana**, entidade civil assistencial sem fins lucrativos, para construção de uma unidade do projeto LARES SOLIDÁRIOS, que atenderá gratuitamente a população carente.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar ao **Lar de Amparo e Promoção Humana**, entidade civil assistencial sem fins lucrativos, o imóvel objeto da desafetação desta lei.

Parágrafo único. A doação autorizada neste artigo fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

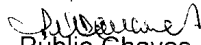
II - conclusão da construção da unidade local do Lar de Amparo e Promoção Humana no prazo máximo de dois anos;

III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de dezembro de 2003.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -